

## **NOTA DE ORIENTAÇÃO ABRAFI – Presidência 002/2019**

### **OBJETO: Suspensão das Atividades da CTAA**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES - ABRAFI**, entidade de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, registrada no CNPJ/MF nº 07.512.828/0001-78 tendo sede e foro à SHN Qd. 01, Bl. “F”, Entrada “A”, Conj. “A”, Ed. Vision Work & Live, 6º andar, sala 603, Brasília - DF CEP:70.701-060 - Tel. (61)3321-6471 - Fax: (61)3223-9664, neste ato representada por seu Presidente, Professor Edgard Larry Andrade Soares, vem, respeitosamente, apresentar Nota de Orientação aos associados acerca da suspensão das atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA/INEP), órgão de recurso vinculado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

Como é cediço, o Governo Federal editou o Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre a extinção e estabelecimento de diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Com base nesse Decreto, as Instituições de Ensino Superior foram notificadas em junho de 2019, por intermédio de comunicação do Sistema e-MEC, da suspensão das atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA/INEP), que possuía a atribuição de julgar, em grau de recursos, os relatórios das comissões de avaliação *in loco* nos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Conhecedora do problema, a ABRAFI notificou o INEP em setembro passado e, após várias tratativas e reuniões havidas no Ministério da Educação (MEC) e no próprio INEP, havia a promessa e a expectativa de que nova portaria da CTAA fosse publicada até o final do novembro de 2019. Tal expectativa não se concretizou, o que vem gerando uma série de problemas e contratempos para as entidades associadas à ABRAFI, fato este relatado nas últimas reuniões.

Considerando o cenário acima, em que pese a expectativa de que nova portaria seja expedida a qualquer momento, resta patente a existência de prejuízos para as instituições de ensino superior em virtude da paralisação do fluxo dos processos que estão na CTAA, inviabilizando os procedimentos de expansão das instituições e na concretização de diversos atos regulatórios.

Por tais razões, amiúde às tratativas acima, a ABRAFI orienta que as instituições associadas busquem informações sobre os andamentos dos seus respectivos processos e, caso sintam-se prejudicadas pela paralisação dos fluxos do andamento dos referidos processos, recorram judicialmente para garantir o direito de tramitação dos mesmos, eis que a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, garante que os atos do processo administrativo respeitem prazo razoável para a sua tramitação, fato este que está sendo violado pela União (MEC e INEP) diante da omissão legal, conforme jurisprudência dominante nos Tribunais.

Sendo o que cumpria expor e requerer, a ABRAFI se coloca inteiramente à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES (ABRAFI)**

Prof. Edgard Larry Andrade Soares